SOBRE TEMAS

APOIE

15 de novembro de 2017

Carta aberta sobre o processo de participação social r 13.455/17 e pontos preocupantes na minuta do decre

São Paulo, 15 de novembro de 2015

Nós, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, acadêmicos, imigrantes e refugiac regulamentação da nova Lei de Migração, realizada em 15 de novembro de 2017, no auditório da N contribuímos desde o ano de 2014 no processo de construção desta Lei sancionada pelo President

A Lei 13.445/2017 é uma conquista fruto de anos de trabalho e articulação das organizações da so com a academia, organismos internacionais, órgãos governamentais e parlamentares. Inspirada na desenha uma política de Estado para as migrações que abandona o paradigma da segurança nacior humanos adequando-se à Constituição Federal de 1988, orientando-se pelo princípio da igualdade a salvaguarda dos direitos humanos, patamar básico para o respeito à dignidade de toda a pessoa h

Ao longo da tramitação legislativa, as observações feitas por entidades da sociedade civil foram tra sugestões feitas pelas instituições demonstra que é valioso o resultado do diálogo aberto entre os têm vínculo relevante com o tema das migrações.

Frustrou esse processo os 30 vetos feitos no texto da lei pela Presidência da República quando de :

MELHORES ONGS 2018

…siderando essencial que a discussão pública das normativas de migrações fosse realizada de m …po, acrescido de outros signatários, protocolou um ofício junto ao Ministério da Justiça solicitar …cesso de discussão sobre a regulamentação da lei, como por exemplo, a expansão do Grupo de T Decreto, com vistas à inclusão de representantes de organizações da sociedade civil, bem como a c relevante no tema: Defensoria Pública da União (DPU) e Procuradoria Federal dos Direitos do Cid. Solicitou-se também, na ocasião, a realização de Consultas Públicas (virtuais e/ou presenciais) para

afetados e interessados.

Com o decorrer dos meses outras tentativas de participação foram pleiteadas por diversas organiz presencial foi realizada pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), no dia 04 de agosto de 2017, Participação Social, porém com foco em somente alguns aspectos, diante da complexa gama de ten minuta foi disponibilizada à sociedade civil apenas um mês antes da entrada em vigor da lei, o que t insuficiente de proporcionar uma discussão ampla e estruturada que contemplasse plenamente a p relevantes e interessados no tema.

O processo de consulta pública on-line teve duração de apenas 13 dias, de 01 a 13 de novembro. U dia 13 de novembro de 2017, contou com pouquíssima representação, devido à distância dos grand também ao alto custo de deslocamento.

Assim, mais uma vez, tendo em vista garantir a participação dos principais atores atuantes e reside de 2017, um grupo de 39 organizações e entidades protocolou, junto aos gabinetes dos Ministério para os Ministérios da Justiça, Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores), um ofício convidand uma reunião pública a ser realizada em 15 de novembro de 2017, em São Paulo.

Após contato telefônico de um agente administrativo do CNIg e da secretária da Divisão de Agend Pública, confirmando a presença de representantes, os subscritos ao ofício mobilizaram-se para co Entretanto, nenhum representante compareceu. Assim, apesar da decepção, optou-se por manter preocupação entre os presentes. Cumpre ressaltar que justificativas contribuições e propostas for através de notas técnicas e inseridas em forma de comentários pela consulta on-line. Esperamos qu preocupações sejam consideradas.

Indicamos a seguir alguns pontos centrais de preocupação com relação à minuta do decreto da nov

- Apresenta sérias lacunas postergando, para "atos ministeriais futuros", critérios e condições para

- Mantém possibilidades de arbitrariedades e discricionariedades ao não disciplinar e definir term princípios e objetivos constitucionais";

- lantém a confusão entre justiça criminal e migração quando condiciona o acesso ao direito de m denação penal, concretizando uma dupla penalização;

- Mantém a pessoa aguardando expulsão no Brasil sem a possibilidade de regularização migratória

- A minuta contradiz a Lei, que garante a não criminalização de migrantes por sua condição migrat

condição migratória;

● Inclui previsão de prisão para fins administrativos, prática vedada pela Constituição Federal;

● Dificulta ou restringe as possibilidades de reunião familiar;

● Reduz de 90 para 30 dias o prazo para que o migrante se apresente à Polícia Federal após publica documentos/residência permanente;

● Não estabelece parâmetros sobre as condições, prazos e requisitos para a emissão do visto huma mais emblemáticos do novo conjunto normativo sobre Migrações no Brasil;

● Cria um sistema complexo e intrincado de tipologias de vistos e residências, atrelando o acesso a condições limitadas e provisórias;

● Restringe a obtenção de visto de trabalho e não esclarece o que quer dizer com prioridade para " seletiva do Estatuto do Estrangeiro;

● Mantém a atual prática do uso do "protocolo" que restringe o acesso a direitos já garantidos;

● Ao detalhar apenas alguns motivos ("por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a gr "não devolução", reduz o conceito de refúgio, na medida em que essas não são as únicas razões que

● Dá poder a PF para disciplinar via portaria sobre matérias centrais (como deportação, expulsão e subordinado que aplica as normativas e não pode regulá-las ou ser discricionário na matéria. É apli

● Não há prazos previstos para edições dos atos complementares, tampouco a previsão de particip

As organizações consideraram, pelas razões acima expostas, que caso aprovada sem alterações sul finalidade de detalhar e tornar efetiva a mudança do paradigma em prol da garantia dos direitos hu legislará sobre a questão migratória em sentido contrário ao espírito da lei e em desacordo com a C às medidas judiciais cabíveis.

…sentes na reunião:

1. Bibli-ASPA – Biblioteca/Centro de Pesquisa América do Sul, Países Árabes e África

2. CAMI – Centro de Apoio e Pastoral do Migrante